

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP  
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017 – EMAP**

O Pregoeiro da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP torna público aos interessados **RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **SALT – SEA & LIMNO TECHNOLOGY CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, sobre itens do **Edital da Licitação Pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em monitoramento ambiental, para realização de serviços de Monitoramento Ambiental da Biota Aquática (Fitoplâncton, Zooplâncton, Ictioplâncton, Ictiofauna, Macrofauna Bentônica), Monitoramento dos Recursos Hídricos, Sedimentos e de espécies exóticas invasoras no Porto do Itaqui.

Aduz a empresa:

*“Em relação ao Edital Pregão Eletrônico Nº 003-2017, faço os seguintes comentários:*

- 1. Temos experiência comprovada em todo o escopo dos serviços envolvidos e descritos no edital.*
- 2. Temos atestados de bom desempenho.*
- 3. Porém, neste exato momento, a empresa e seu profissional estão registrados apenas na AOCEANO (Associação Brasileira de Oceanografia).*
- 4. De qualquer forma, já está em processo de análise e aprovação o registro de nossa empresa também no CREA, que sairá em meados de fevereiro.”*

Finaliza com os seguintes questionamentos:

**PERGUNTA 1:**

Serão aceitos registros da empresa e do responsável técnico na AOCEANO para participação deste edital?

**RESPOSTA DA EMAP:**

Em conformidade com o Tribunal de Contas da União, sindicatos e associações não são entidades profissionais, motivo pelo qual não se exigirá, para fins de habilitação, comprovante relativo àqueles (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos: orientações e jurisprudências do TCU. 4 ed. Brasília: TCU/Senado Federal, 2010, p. 355).

De acordo com a 2ª Versão Alterada do Edital, no item 11.1.4 e seguintes, a empresa e profissional deverão fazer prova do registro no conselho onde estão vinculados. Em caso de inexistência de entidade de fiscalização profissional, a empresa deverá apresentar declaração conforme modelo do Anexo IV, nos termos do item 11.1.4.1.1.

**PERGUNTA 2:**

Caso negativo, será aceita a subcontratação de profissional registrado no CREA, para colaboração técnica no projeto e cumprimento da exigência de registro em Conselho?

**RESPOSTA DA EMAP:**

A comprovação da disponibilidade do profissional deverá ser mediante uma das formas contidas no item 11.1.4.2.3.

São Luís/MA, 14 de março de 2017.

Caroline Santos Maranhão  
Presidente da CSL e Pregoeira da EMAP